

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

## PORTARIA GR Nº 272, DE 23 DE JUNHO DE 2020

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE Nº 131, de 30 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a adequação da Resolução CONSEPE Nº 98, de 13 de Novembro de 2012, que trata da adequação do Programa de Ação Afirmativa da UFMT, à Lei Nº 13.409/2016;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI Nº 17, de 18 de Novembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 23108.045757/2020-81.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Instituir os procedimentos utilizados pela Universidade Federal de Mato Grosso para apuração de denúncias de fraude nos Processos Seletivos de Ingresso por meio da Política de Ações Afirmativas da Universidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por procedimentos, o conjunto de atividades que devem ser observadas pela Universidade Federal de Mato Grosso, no exercício de suas atividades, para assegurar o devido processo legal para apuração de denúncias de fraude à Política de Ações Afirmativas adotada pela UFMT.

**ARTIGO 2º** - A apuração das denúncias recebidas deverá ser feita de forma imediata pela Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, instituída nos termos da Resolução CONSEPE Nº 131, de 30 de Outubro de 2017, Artº 3º, § 1º, Inciso II.

**§ 1º** - Quando a denúncia envolver estudante que ingressou em vagas reservadas às pessoas pretas, pardas e indígenas, a Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, poderá solicitar parecer e/ou a realização de procedimentos de heteroidentificação à Comissão de Heteroidentificação, observadas as regras do processo de seleção em que o estudante foi selecionado.

**§ 2º** - Quando a denúncia envolver estudante que ingressou em vagas reservadas às pessoas com deficiência, a Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, poderá solicitar novo parecer da Comissão de Laudo Médico, observadas as regras do processo de seleção em que o estudante foi selecionado.

**§ 3º** - Quando a denúncia envolver estudante que ingressou em vagas reservadas às pessoas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, a Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de

Matrículas por Ações Afirmativas, poderá solicitar nova apuração de renda, observadas as regras do processo de seleção em que o estudante foi selecionado.

**§ 4º** - As comissões mencionadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º poderão, para fins de apuração, solicitar documentação complementar.

**ARTIGO 3º** - Finalizados os trabalhos de apuração dos fatos pela Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, havendo elementos indiciários quanto à materialidade e autoria da suposta irregularidade será instaurado o competente Processo Disciplinar Discente conforme a Resolução CONSUNI Nº 17, de 18 de Novembro de 2004, garantindo ao estudante o devido processo legal, observando o direito à ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º** - Quando a denúncia carecer de elementos indiciários quanto à materialidade e autoria da suposta fraude no Processo Seletivo de Ingresso, a Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, procederá com o arquivamento da denúncia, por falta de objeto.

**§ 2º** - A documentação, registros e análise realizada pela Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas integrará os autos do Processo Disciplinar Discente como peça informativa.

**ARTIGO 4º** - A instauração do Processo Disciplinar Discente, bem como a aplicação de sanções será de competência da Pró-Reitoria de Graduação.

**ARTIGO 5º** - Fica resguardado o caráter sigiloso dos processos que versem sobre as denúncias, inclusive a respectiva apuração, até a decisão final tomada no Processo Disciplinar Discente.

**ARTIGO 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

**EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, em 23/06/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2621126** e o código CRC **72954850**.